

Processo Administrativo nº 25351.902729/2025-20

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, (CNPJ: 08.676.370/0001-55).

Extrato da Decisão nº 533, de 14 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 85.530,08 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e oito centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.909422/2025-50

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, (CNPJ: 08.676.370/0001-55).

Extrato da Decisão nº 534, de 14 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 216.263,10 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903100/2025-05

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, (CNPJ: 08.676.370/0001-55).

Extrato da Decisão nº 535, de 14 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.646,78 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.827192/2024-21

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, (CNPJ: 08.676.370/0001-55).

Extrato da Decisão nº 536, de 14 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 39.605,84 (trinta e nove mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903051/2025-01

Interessado: ROSYER SOUZA SILVA LTDA, (CNPJ: 15.651.199/0001-95).

Extrato da Decisão nº 537, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.518,11 (três mil quinhentos e dezoito reais e onze centavos), ante a venda de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904809/2025-10

Interessado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ: 17.472.278/0001-64).

Extrato da Decisão nº 538 de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.724,36 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.905151/2025-63

Interessado: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - LTDA, (CNPJ: 32.708.161/0001-20).

Extrato da Decisão nº 539, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 134.552,98 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.902911/2025-81

Interessado: ROSYER SOUZA SILVA LTDA, (CNPJ: 15.651.199/0001-95).

Extrato da Decisão nº 540, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 916,95 (novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.906312/2025-36

Interessado: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, (CNPJ: 36.590.911/0001-63).

Extrato da Decisão nº 541, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 162.028,74 (cento e sessenta e dois mil vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.925322/2022-28

Interessado: RIO AMAZONAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 30.554.501-0002-61).

Extrato da Decisão nº 542, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 17.852,62 (dezessete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903748/2025-73

Interessado: DROGÃO E FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA-ME, (CNPJ: 38.668.539/0001-96).

Extrato da Decisão nº 543, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 926,57 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904976/2025-61

Interessado: HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 23.302.414/0001-70).

Extrato da Decisão nº 544, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 627.204,79 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.825796/2024-32

Interessado: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA EPP, (CNPJ: 21.595.464/0001-68).

Extrato da Decisão nº 545 de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.665,89 (vinte mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.828234/2024-41

Interessado: PONTUAL HOSPITALAR LTDA, (CNPJ: 24.382.535/0001-32).

Extrato da Decisão nº 546, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 252.913,31 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais e trinta e um centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.905674/2025-18

Interessado: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (CNPJ: 06.987.995/0001-02).

Extrato da Decisão nº 547, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.464.434,94 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.905438/2023-21

Interessado: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, (CNPJ: 31.556.536/0001-11).

Extrato da Decisão nº 548, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.597.397,22 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.911237/2025-25

Interessado: PSG COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA, (CNPJ: 23.416.453/0001-07).

Extrato da Decisão nº 549, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 926,57 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante a venda de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.910202/2025-79

Interessado: CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 44.303.986/0001-44).

Extrato da Decisão nº 550, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 926,57 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907170/2025-24

Interessado: EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 09.092.152/0001-36).

Extrato da Decisão nº 551, de 15 de Julho de 2025: A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 493.973,53 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### ATOS DE 17 DE JULHO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 305 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, e atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.029788/2025-21, encaminhado pelo Ofício nº 41.916/2025/GABT-1/GAB/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.003641/2025-72) para alienação e concessão de terras públicas referentes à regularização fundiária da área remanescente de 739.6387ha da Gleba Seberi (Glebas A, B e C), localizada na faixa de fronteira, no município de Seberi/RS, registrado em nome do Incra sob as Matrículas nº 14.644 (Gleba A), nº 14.645 (Gleba B) e nº 14.646 (Gleba C), junto do Registro de Imóveis da Comarca de Seberi/RS, sob código do SNCR nº 950.041.268.461-9.

Nº 306 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.020239/2025-16, de

38.120.962/0001-57 (cessionária), em 13 de janeiro de 2023, objetivando a cessão de 665,22ha, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.677, de 10 de agosto de 2021, publicado no DOU nº 152, de 12 de agosto de 2021, que autorizou a pesquisa de calcário em uma área de 712,58ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 309 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000158/2001-92, nº 48068.966020/2021-20 e nº 27212.866292/2004-49 encaminhados pelo Ofício nº 19.981/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003230/2025-87), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência Total de Direito Minerário, celebrado em 21 de dezembro de 2020, entre as empresas Prometálica Mineração Ltda., CNPJ nº 03.564.155/0001-49 (cedente), e Rio Cabaçal Mineração Ltda., CNPJ nº 40.073.444/0001-71 (cessionária), relativo ao Requerimento de Lavra protocolizado em 11 de maio de 2017, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 14.537, de 8 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2009, que autorizou a cedente a pesquisar ouro em uma área de 4.028,24ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de São José dos Quatro Marcos/MT, Rio Branco/MT e Araputanga/MT. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 310 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000158/2001-92, nº 48068.966020/2021-20 e nº 27212.861956/1980-55 encaminhados pelo Ofício nº 19.981/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003230/2025-87), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência Total de Direito Minerário, celebrado em 21 de dezembro de 2020, entre as empresas Prometálica Mineração Ltda., CNPJ nº 03.564.155/0001-49 (cedente), e Rio Cabaçal Mineração Ltda., CNPJ nº 40.073.444/0001-71 (cessionária), relativo à Portaria de Concessão de Lavra nº 217, datada de 11 de junho de 2002 e publicada no DOU de 12 de junho de 2002, que autorizou a cedente a lavrar minério de ouro, minério de prata, minério de chumbo, minério de cobre e minério de zinco em uma área de 875,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Rio Branco/MT. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 311 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926900/2011-14 e nº 48052.810787/2022-55, de interesse da empresa Solo Mineral Extração de Areia Ltda., CNPJ nº 14.203.956/0001-03, encaminhados pelo Ofício nº 22.382/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003524/2025-17), para realizar pesquisa de areia e argila em uma área de 74,92ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Rio Grande/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 312 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.866551/2022-02, de interesse de Elias Ventura da Cruz, encaminhado pelo Ofício nº 22.687/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003556/2025-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 1.208,49ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Reserva do Cabaçal/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, Aneel e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 313 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868103/2023-97, de interesse de Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho, encaminhado pelo Ofício nº 22.744/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003566/2025-40), para realizar pesquisa de minério de ferro em uma área de 1.811,81ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 314 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968016/2024-10 e nº 48079.868064/2023-28, de interesse da empresa Gracol Granitos Corumbá Ltda., CNPJ nº 27.435.056/0001-25, encaminhados pelo Ofício nº 22.901/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003640/2025-28), para realizar pesquisa de calcário e mármore em uma área de 602,45ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Corumbá/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 315 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868017/2024-65, de interesse de Marcelo Silva Cremoneze, encaminhado pelo Ofício nº 23.206/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003635/2025-15), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.174,81ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Maracaju/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações do Ministério dos Transportes - MT, da ANTT e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 316 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868080/2024-00, de interesse de Ezaquiel Antonio Argenta, encaminhado pelo Ofício nº 23.131/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003637/2025-12), para realizar pesquisa de basalto em uma área de 29,73ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Maracaju/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 317 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868194/2022-80, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.997,96ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 318 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868195/2022-24, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.999,57ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 319 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868196/2022-79, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.939,80ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 320 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868197/2022-13, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.834,87ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 321 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868198/2022-68, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.383,51ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 322 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868199/2022-11, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.923,73ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 323 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868200/2022-07, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.991,98ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 324 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868201/2022-43, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.998,84ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 325 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868202/2022-98, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.940,07ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 326 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868203/2022-32, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.977,75ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 327 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968001/2025-32 e nº 48079.868235/2022-38, de interesse da empresa Lavi Engenharia Ltda., CNPJ nº 38.185.003/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 21.992/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003522/2025-10), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 1.997,62ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bonito/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do ICMBio e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 328 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810972/2021-69, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de minério de cobre, areia, cascalho, fosfato e argila em uma área de 1.962,19ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Piratini/RS e Santana da Boa Vista/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 329 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810996/2021-18, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de minério de cobre, areia, cascalho, fosfato e argila em uma área de 982,11ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Piratini/RS e Santana da Boa Vista/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM e da ANM e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 330 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810491/2023-15, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, turfa e argila em uma área de 999,69ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Cacequi/RS e Rosário do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 331 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810492/2023-60, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, turfa e argila em uma área de 999,35ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Rosário do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 332 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810031/2024-78, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, turfa e argila em uma área de 993,94ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Rosário do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 333 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810146/2024-62, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 971,45ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 334 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810149/2024-04, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 968,56ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 335 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810151/2024-75, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 972,14ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Itaqui/RS e Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 336 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810152/2024-10, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 937,56ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS, Itaqui/RS e Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 337 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810154/2024-17, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia e cascalho em uma área de 49,69ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS, Itaqui/RS e Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 338 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810155/2024-53, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 1.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS, Itaqui/RS e Uruguaiana/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 339 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910869/2009-14 e nº 48052.810156/2024-06, de interesse da empresa Agrega Mineradora Ltda., CNPJ nº 11.196.636/0001-77, encaminhados pelo Ofício nº 22.221/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.003529/2025-31), para realizar pesquisa de areia, cascalho, basalto e quartzo em uma área de 998,19ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS e Itaqui/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Aneel e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE

##### PORTARIA STO-AC/MAPA Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 07 de junho de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos resolve:

Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário, JEVERTON PEDRO GOMES DA SILVA, CRMV-AC nº 512, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos, suínos, peixes e ruminantes com origem em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira, Capixaba, Brasileia, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Jordão. Processo SEI nº 21004.000199/2025-72.

Art. 2 Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA, através do sistema informatizado utilizado no Estado do Acre.

Art. 3 A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MACHADO LIMA E SILVA  
Substituto

